

CONTRATO nº 032/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE Passira-PE E A EMPRESA
IMPERIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE
VEICULOS EIRELI.**

Contrato de serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro - PASSIRA - PE CEP: 55.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.475/0001-54, neste ato representada pela Secretária de Saúde Sra. Gyna Karine Barbosa Aniceto, brasileira, casada, portadora do RG nº 5191257 SSP/PE, inscrita no CPF nº 030.654.604-32, neste ato representada pela Secretária de saúde, residente e domiciliada, na cidade de Limoeiro-PE, e do outro lado **IMPERIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE VEICULOS EIRELI**, com sede na Avenida Dantas Barreto, nº 2061 1º andar sala B centro Moreno, inscrita no CNPJ nº 14.657.444/0001-09 representada, neste ato por procuração particular pelo Senhor Mauro Fernando Mariano de Barros portador do CPF nº 187.154.354-15, residente na rua sete pecados, 233, Arruda, Recife-PE, denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 nº.10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2017 de 23 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 004/2020 de 23 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestar serviços de locação de veículos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura, Fundo municipal de saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal Assistência Social**, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo V** deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente contrato tem vigência ate 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único—O prazo para implantação dos serviços será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após

[Handwritten signatures]



comprovação de que o objeto entregue e adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contra prestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará ao **contratado** o valor mensal estimado de R\$ **36.124,00 (Trinta e seis mil, cento vinte e quatro reais)** por diária/hora, per fazendo um global estimado de R\$ **433.488,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

§1º-O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias efetivamente trabalhados, com base no valor ofertado por item.

§2º-A Prefeitura de Passira – PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças Municipal devidamente atestado por servidor designado,

§3º-Fica as segurador estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6 %
365

CLÁUSULA QUINTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.0401.2276.0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS

10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde

10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF

10.302.1002.2281.0000 -Manutenção das Atividades do SAMU

10.302.1002.2323.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde de Media Alta Complexidade.

10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF

10.302.1006.2282.0000 - Tratamento Fora do Domicílio

10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde

10.305.1003.2284.0000 –Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI



10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, por ventura necessária são fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art.65 da Lei n.º8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Prefeitura as prerrogativas constantes dos arts. 58,77e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I- Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.
- II- A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros de correntes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões se cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.
- III- Nos termos do art.70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- IV- É responsabilidade da **Contratada** as despesas, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.
- V- A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.
- VI- É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.
- VII- A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, no que couber.



§1º-Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§2º-A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.78 da Lei n.º8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I- Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art.79,I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II-Por ambas as partes:

a) Não ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§1º-Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art.78 da Lei nº8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§2º-Quando a rescisão ocorrer com b as e nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpada Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I- Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado 1%(um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II-Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado 10%(dez por cento) do valor do serviço;

III-Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da datada notificação da rejeição 2%(dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;



IV-Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V-Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º- As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º- Poder-se-á descontar dos pagamentos por ventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º-A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelara nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º-O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Passira, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§5º- Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º- Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como Município de Lagoa de Itaenga, pelo prazo de até 02(dois) anos;

c) declaração de inidoneidade, nos termos do art.87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura de Passira- PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art.55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art.55,§2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Passira- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Passira-PE, 21/02/2020.


Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretária de Saúde
Contratante


IMPERIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE VEICULOS EIRELI
CNPJ nº 14.657.444/0001-09
Mauro Fernando Mariano de Barros
CPF nº 187.154.354-15
Contratada



ORDEM DE FORNECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Sra. Gyna Karine Barbosa Aniceto, brasileira, casada, portadora do RG nº 5191257 SSP/PE, inscrita no CPF nº 030.654.604-32, residente e domiciliada, na cidade de Limoeiro-PE, no uso de suas atribuições, vem por intermédio desta, **AUTORIZAR** a empresa **IMPERIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE VEICULOS EIRELI**, com sede na Avenida Dantas Barreto, nº 2061 1º andar sala B centro Moreno, inscrita no CNPJ nº 14.657.444/0001-09 representada neste ato por procuração particular pelo Senhor Mauro Fernando Mariano de Barros portador do CPF nº 187.154.354-15, residente na rua sete pecados, 233, Arruda, Recife-PE, PREGÃO 03/2020, PROCESSO Nº 07/2020, cujo objeto a **contratação de empresa especializada na prestar serviços de locação de veículos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura, Fundo municipal de saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal Assistência Social.**

01 - Valor da aquisição, conforme proposta de preços é de mensal estimado de R\$ **36.124,00 (Trinta e seis mil, cento vinte e quatro reais)** por diária/hora, per fazendo um global estimado de R\$ **433.488,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, fixo e irrevogável.

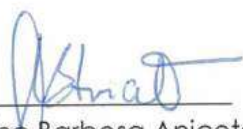
02 - Prazo: 12(doze) meses.

03 - Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

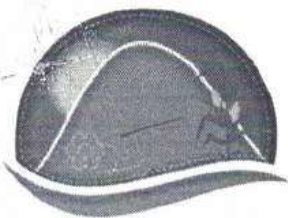
10.122.0401.2276.0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS
10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.302.1002.2281.0000 -Manutenção das Atividades do SAMU
10.302.1002.2323.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde de Media Alta Complexidade.
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF
10.302.1006.2282.0000 - Tratamento Fora do Domicilio
10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 –Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

PASSIRA, 21 de fevereiro de 2020.



Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretária de Saúde





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

DO PREAMBULO

Aos 20 dias do mês de FEVEREIRO do ano 2020, na cidade de Passira, Pernambuco, na CPL, sito à Rua Maria Pereira da Silva, 87, bairro centro, Passira – PE reuniram-se na sala do Setor de Licitações, do prédio da Prefeitura Municipal de Passira, na Rua Maria Pereira da Silva, 87, bairro Centro, cidade Passira- PE, a Pregoeira, Senhora Raimunda Fernandes da Silva Souza, e a Equipe de Apoio e Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro - PASSIRA - PE CEP: 55.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.475/0001-54, neste ato representada pela Secretária de Saúde Sra. Gyna Karine Barbosa Aniceto, brasileira, casada, portadora do RG nº 5191257 SSP/PE, inscrita no CPF nº 030.654.604-32, neste ato representada pela Secretária de saúde, residente e domiciliada, na cidade de Limoeiro-PE, e a Empresa **IMPERIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE VEICULOS EIRELI**, com sede na Avenida Dantas Barreto, nº 2061 1º andar sala B centro Moreno, inscrita no CNPJ nº 14.657.444/0001-09 representada neste ato por procuração particular pelo Senhor Mauro Fernando Mariano de Barros portador do CPF nº 187.154.354-15, residente na rua sete pecados, 233, Arruda, Recife-PE proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 03/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2020, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

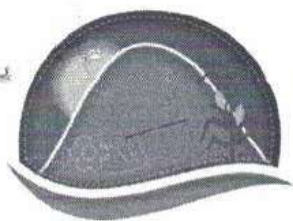
CLÁUSULA PRIMEIRA - As presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **contratação de empresa especializada na prestar serviços de locação de veículos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura, Fundo municipal de saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal Assistência Social**. Conforme especificação constante no **Anexo I** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1-DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:



3.1.1. Notificar o prestador registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da Ordem serviços, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo prestador;

3.1.2. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada no serviços;

3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

3.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os prestadores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.1.5. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

3.2-DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

3.2.1. Assinar esta Ata no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;

3.2.2. Prestação de Serviços especializado em locação de veículos, para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Passira, Fundo municipal de saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social deste município de Passira, no período de 12 meses. Conforme especificações constantes na proposta de preço apresentada.

3.2.3. Prestar os serviços conforme necessidade da Prefeitura municipal de Passira, Fundo municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, após o recebimento da Ordem de Serviços devidamente assinada;

3.2.4. Fazer a troca dos Veículos que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá à Prefeitura municipal de Passira, Fundo municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:



- Efetuar controle dos serviços, dos preços, dos quantitativos prestados e das especificações dos serviços registrados;
- Notificar o prestador registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à Contratada o valor global de **R\$ 433.488,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, referente a prestação de Serviços de acordo a necessidade do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS**: Conforme planilha abaixo referente ao Processo de Licitação, da seguinte forma:

Item	Quant. veículo M	Especificação	Finalidade Utilização	Quant. diária por veículo	Vlr. Diária unitária	Vlr. Total estimado/ mês.	Vlr. Total estimado/ 12 (doze meses)	MARCA
14	1	Veículo utilitário, ônibus, com capacidade e mínima de 46 passageiros	Apoio aos serviços da secretaria de saúde, de segunda a sexta com combustível e motorista por parte da contratante e quilometragem livre para transporte tratamento fora domicílio - TFD.	22	639,00	14.058,00	168.696,00	VOLKSWAGEN/ 17.230
15	1	Veículo utilitário, Sprinter, com capacidade e mínima de 20 passageiros	Transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise na cidade de Carpina-PE, sendo três viagens semanais, terças, quintas e sábados, com combustível e motorista por parte da contratado.	22	393,00	8.646,00	103.752,00	MERCEDES BENZ/SP RINTER



16	2	Veículo de passeio com quatro portas, condicionador de ar, direção hidráulica e motorização de 1.0 e ou superior.	Apoio aos serviços da secretaria de saúde, de segunda a sexta com combustível e motorista por parte do contratante e quilometragem livre	22	112,00	4.928,00	R\$ 59.136,00	FIAT /PALIO
17	2	Veículo de passeio com quatro portas, condicionador de ar, direção hidráulica e motorização de 1.0 e ou superior.	Apoio aos serviços da secretaria de saúde, nas segundas a sextas, para realização do TFD, com combustível e motorista por parte da contratado e quilometragem livre	22	193,00	8.492,00	R\$ 101.904,00	VOLKS WAGE M/ VOYAGE

Valor global Estimado R\$ 433.488,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores.

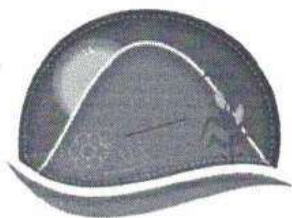
Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Passira - PE deverá convocar o prestador, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Passira – PE, poderá liberar o prestado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o prestador der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do Prestador:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial "AMUPE", considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Passira poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

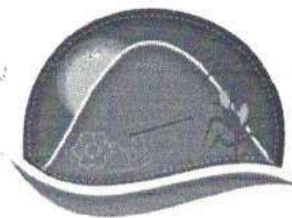
CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Prefeitura municipal de Passira, Fundo municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Serviços devidamente assinada, devendo o Licitante Vencedor realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

8.2 - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Passira, encarregada de acompanhar o fornecimento, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do



recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débito – CND ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativas relativos a Tributos Federais e a dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho, e da Ordem de Fornecimento original enviada pela Secretaria que solicitou os serviços, onde o pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria demandante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Prestação de Serviços.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no serviço do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

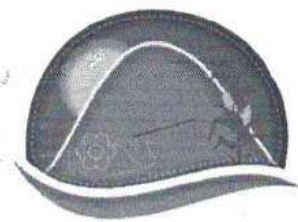
I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado na prestação de serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestado sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - À Prefeitura Municipal de PASSIRA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

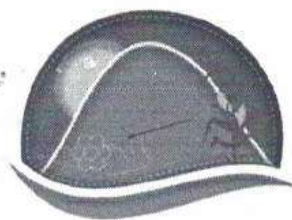
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.0401.2276.0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS

10.301.1001.2274.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde



10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.302.1002.2281.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU
10.302.1002.2323.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde de Media Alta Complexidade.
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF
10.302.1006.2282.0000 - Tratamento Fora do Domicílio
10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

12.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

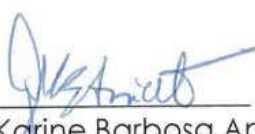
CLÁUSULA DÉCIMO QUARTO DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Diário "AMUPE", conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - DO FORO

15.1 - O fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência as questões oriundas do presente Edital, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Passira - PE, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

PASSIRA, 20 de FEVEREIRO de 2020.


Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE


IMPERIO SERVIÇOS AGROP E LOC DE VEÍCULOS EIRELI,
CNPJ nº 14.657.444/0001-09
Mauro Fernando Mariano de Barros
CPF nº 187.154.354-15
Representante
CONTRATADA



Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Império Serviços Agropecuários e Locações de Veículos Eireli – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.657.444/0001-09, sediada à Avenida Dantas Barreto nº 2061, Centro, CEP 54.800-000, Moreno-PE, presta serviço de Locação de veículos tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 27 lugares, com plataforma elevatória, motor movido a diesel, com ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos no município de Olinda-PE, através do Contrato nº 129/2019, iniciado em 30/09/2019.

Conforme relato acima atesto a competência técnica desta empresa, estando a mesma executando de forma satisfatória e nada a declarar que desabone a execução completa do respectivo contrato e toda a programação planejada.

Olinda, 03 de julho de 2020.

Aécio Granja
Diretor de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Av. Manoel Borba, nº 270- Bairro Varadouro- Olinda/PE
Fone: 3439-3527/3429.3868/ 3429-3082

CARLOS MARINHO
Cartório de Notas, Registro de Imóveis e Registro de Empresas
R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo-Olinda PE
CEP 53010-100 - Fone: 81 3041.7809 - Fax: 81 3041.7802
atendimento@cartoriomarinho.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de **Aécio Granja** a firma de **Aécio Granja** em 03/07/2020
às 11:45:55, dou fé. Em test. da verdade.
Escrivente autorizado: **GILVANIA DEOLINDA DA SILVA EMOL 3.67, TSNR 3.82, FERC 0.45, FERN 0.04, FUNSEG 0.08 TOTAL 5.06. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/ajudicial.**

Selo 0073452.HLJ06202002.02378



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IMPERIO REPRESENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IMPERIO REPRESENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IMPERIO REPRESENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/01/2021 12:36:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IMPERIO REPRESENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 13770608204754114924-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

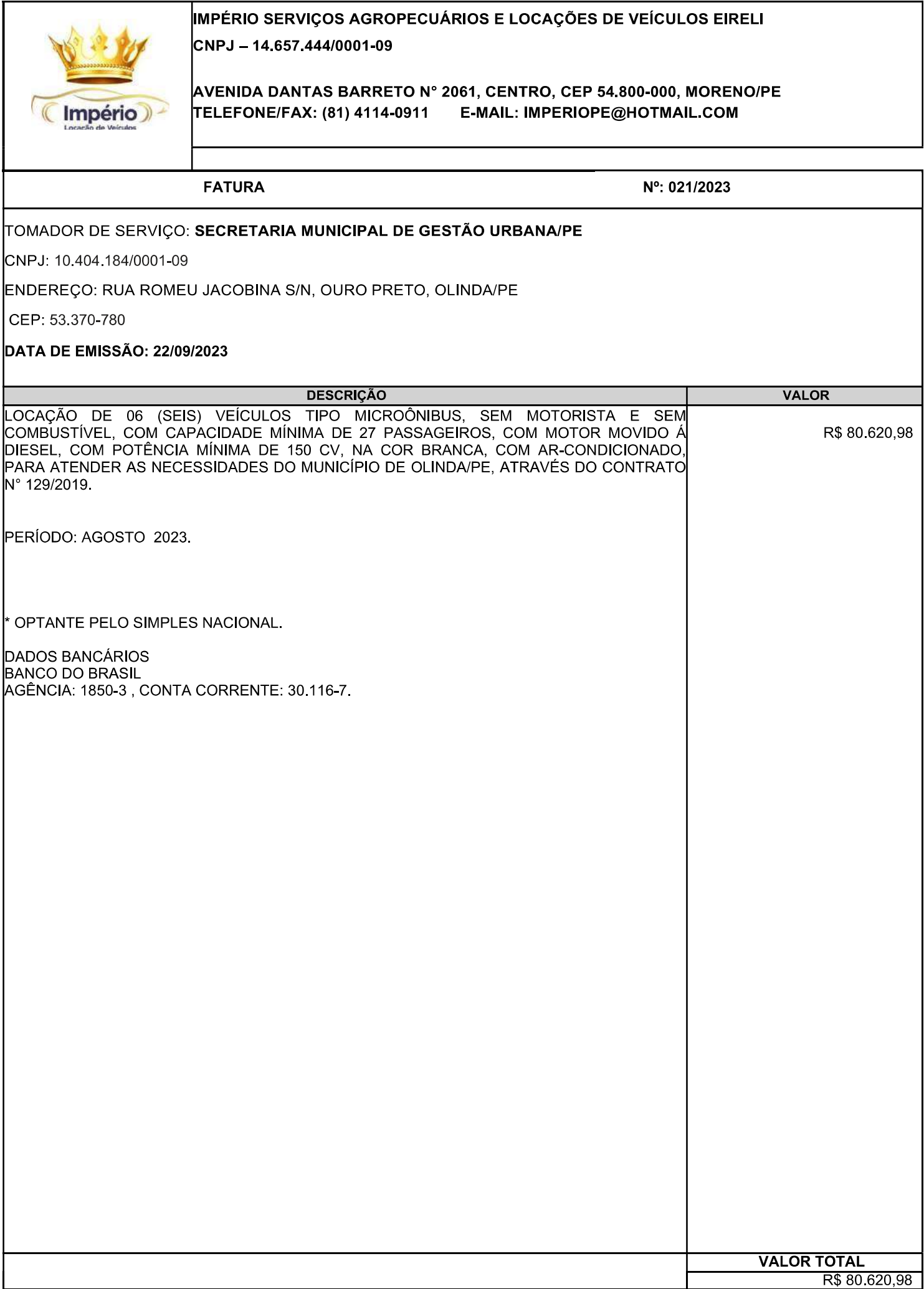
CHAVE DIGITAL

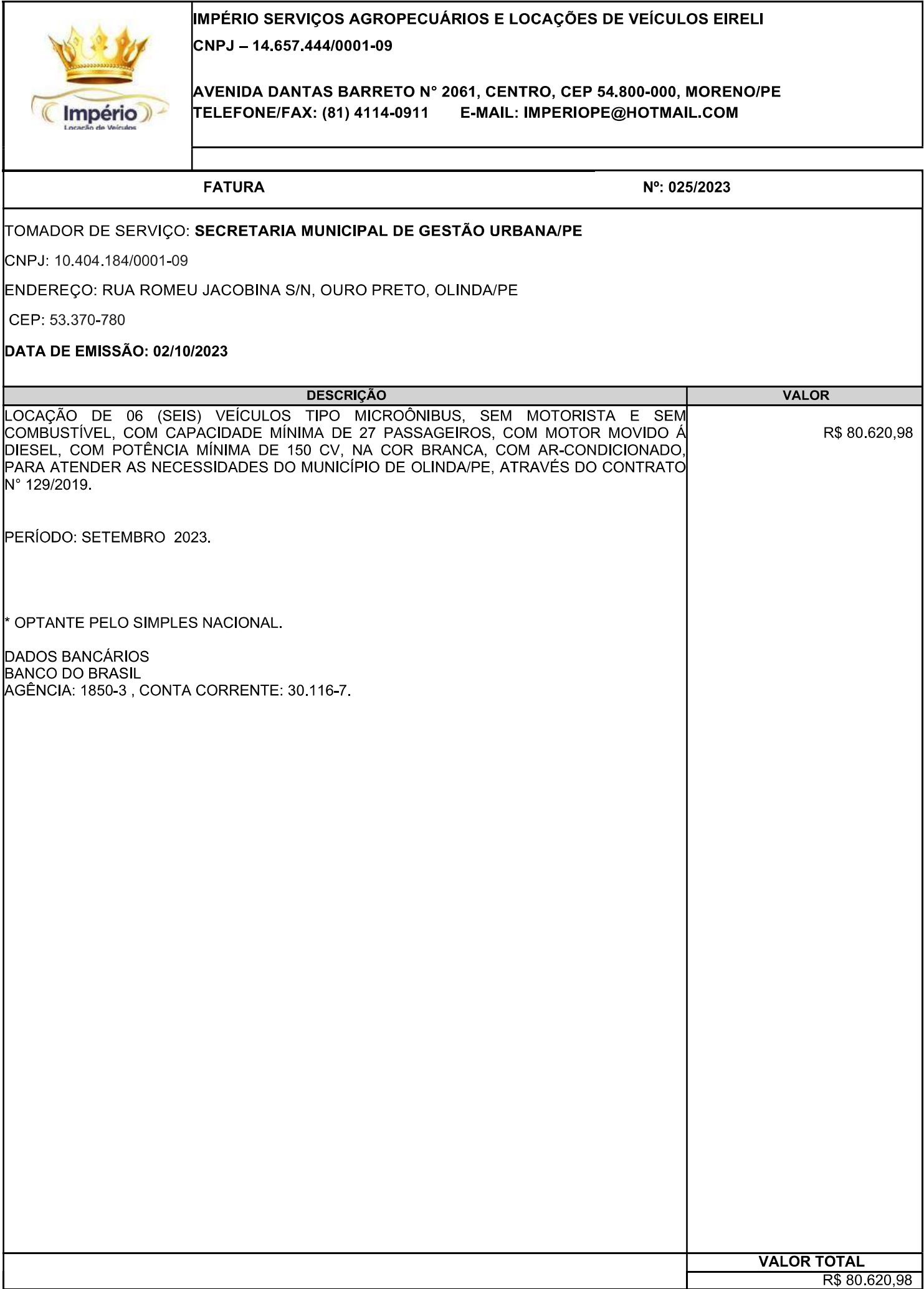
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb322762020e4d7022367d47160f358b0ff61402dbf2000449273a147a012e88058533d8efb4dc513a5e59875265ae61f52378e14237225a6f6c7d802dc6abbd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.







FATURAS AGOSTO 2023

Império Locações <imperiope@hotmail.com>

Sex, 22/09/2023 12:25

Para: Edivaldo Alves <edydmu@gmail.com>; Frota da Silva SGU <frotasgu@gmail.com>; Patricia Lima <sgu.financeiro@gmail.com>

 8 anexos (868 KB)

FATURA CAMINHÕES AGOSTO 2023.pdf; FATURA MICRO AGOSTO 2023.pdf; FEDERAL IMPÉRIO 30.12.2023.pdf; MUNICIPAL IMPÉRIO 01.10.2023.pdf; ESTADUAL IMPÉRIO 25.11.2023.pdf; TRABALHISTA IMPÉRIO 29.01.2024.pdf; FGTS IMPÉRIO 11.10.2023.pdf; SIMPLES NACIONAL IMPÉRIO 01.09.2023.pdf;

Bom dia,

Segue FATURAS referente ao mês de **Agosto de 2023**.

OBS: POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Monique
IMPÉRIO LOCAÇÕES
(81) 9 8136-1462

FATURAS SETEMBRO 2023

Império Locações <imperiope@hotmail.com>

Seg, 02/10/2023 15:11

Para: Edivaldo Alves <edydmu@gmail.com>; Frota da Silva SGU <frotasgu@gmail.com>; Patricia Lima <sgu.financeiro@gmail.com>

 3 anexos (927 KB)

FATURA CAMINHÕES SET 2023.pdf; FATURA MICRO SET 2023.pdf; CERTIDÕES DE REGULARIDADE IMPÉRIO 11.10.2023.pdf;

Boa tarde,

Segue FATURAS referente ao mês de **Setembro de 2023**.

OBS: POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Monique Pessoa
(81) 9 8136-1462



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, COMO CONTRATADA, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, com sede na Rua Romeu Jacobino Figueiredo, S/N, Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO MARCONI EMANUEL MADRUGA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.929.694-91 e portador da cédula de identidade nº 1356994, residente e domiciliado na Cidade de Recife-PE por força do Ato nº 70233-1/3 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado o **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.657.444/0001-09, com sede na Praça Barão de Pajeú, nº 898, Loja 04, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.03-420, neste ato representada pelo **SR. MAURO FERNANDO MARIANO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.154.354-15, portador da cédula de identidade nº 1.450.771 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente instrumento que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do Contrato ora aditado versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL – LOTE/ITEM 04- VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O presente termo aditivo visa a alteração do Contrato nº 129/2019 com REAJUSTE de **22,2086%**, atualizando, desta forma, o valor total contratual de R\$ **659.700,00** (seiscentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais) para R\$ **806.210,13** (oitocentos e seis mil, duzentos e dez reais e treze centavos), conforme previsão no art. 65, § 8,º da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Constitui também objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de execução referente ao Contrato nº 129/2019 por mais 12 (doze) meses, com início em 30 de setembro de 2022 e término em 30 de setembro de 2023, com fundamento legal no artigo 57, §1º, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO

O presente termo aditivo também visa a alteração contratual com ACRÉSCIMO de R\$ **161.242,02** (cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos), alterando o valor total do contrato de R\$ **806.210,13** (oitocentos e seis mil, duzentos e dez reais e treze centavos), para R\$ 967.452,15 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), representando um percentual de acréscimo de **19,99%** (dezenove vírgula noventa e nove por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam, assim, as partes em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do instrumento ora aditado, obrigando-se a fazê-lo válido e eficaz.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produzam seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 30 de Setembro de 2022.

Marconi Madruga
Marconi Madruga
Secretário de Gestão Urbana
Mat. 70233-

MARCONI EMANUEL MADRUGA
Secretário de Gestão Urbana
Contratante

Mauro Fernando Mariano de Barros
MAURO FERNANDO MARIANO DE BARROS

IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Secretaria de Educação

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 – Centro – Xexeu – PE
CEP: 55555-000 Fone: 81.3681-8160
E-mail: sec.xexeu@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, de cumprimento e atendimento a Lei Federal n° 8.666/93 que a empresa **Império Serviços Agropecuários e Locações de Veículos Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.657.444/0001-09, sediada à Avenida Dantas Barreto n° 2061, Centro, CEP 54.800-00, Moreno/PE, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TRANSPORTES DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E TRANSPORTE DE PROFESSORES E ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018, PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 015/2018, que a empresa acima contratada, conforme Contrato n° 001/2019 iniciado em 02/01/2019, vem prestando os serviços de forma eficiente e satisfatória nada havendo em desabono

LOTE 01 TRANSPORTE ESCOLAR

LOTE 01 TRANSPORTE ESCOLAR									
Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA				TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS			
	DESCRIÇÃO	KM	TIPO DE ESTRADA	HORÁRIO		M	T	N	I
001	A rola tem início na Usina Santa Tereza (-08.829583 -35.563576), Engenho Santa Tereza(-08.835062 -35.578076), Povoadado Porto Seguro (-08.839555 -35.591563), Engenho Ipiranga (-08.813215 -35.617634), Escola João B. Filho (-08.804112 -35.624038) e Finalizando na EREM João Pereira (-08.806417 -35.626575).	71,454	Asfalto e na cidade	MANHÃ, Tarde e Noite	ÔNIBUS	44	40	32	
002	A rola tem início na Barragem (-08.831781 -35.654808), Engenho Bom Mirar (-08.831799 -35.673616), Mudança de Pav BR 101 (-08.817751 -35.638492), Escola João Pereira (-08.806021 -35.626229) e Finalizando na EREM João Bezerra Filho (-08.804119 -35.623973).	47,568	Vicinal, Asfalto e na cidade	Manhã e Tarde	VAN	12	11		

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 – Centro, Xexéu – PE

CEP: 55555 - 000 Fone: (81) 3681-8160

E-mail: sec.xexeu@gmail.com

Antônio M. Gomes Nascimento
Secretário de Educação
Portaria 041/2020



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Autenticação Digital Código: 13771305213208951145-1

Data: 13/05/2021 13:02:51

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALM03594-8TRL:

CARTÓRIO

Secretaria de Educação

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - PE
CEP: 55555-000 Fone: 81.3681-8160
E-mail: sec.xexeu@gmail.com

003	A rota tem início no Engenho Batateira (-08.816495 -35.729752), Engenho Diviso (-08.820180 -35.715035), Engenho Tabocas (-08.830865 -35.704140) e Finalizando na Ponte do Bode Engenho do Limão (-08.824125 -35.692234).	36,750	Vicinal	MANHÃ, Tarde e Noite	ÔNIBUS	38	35	30	
004	A rota tem início no Engenho Sete (-08.800440 -35.611619), Escola Fernandes Vieira - Engenho Fernandes Vieira (-08.809103 -35.601623), EREM João Pereira (-08.806001 -35.626253) e Finalizando na EREM João Bezerra Filho(-08.804121 -35.623924).	42,228	Vicinal e na cidade	MANHÃ, Tarde e Noite	ÔNIBUS	41	35	20	
005	A rota tem início no Engenho Pureza (-08.780028 -35.622162), Engenho Beieira (-08.780641 -35.626685), Escola Antonio Augusto Maciel (-08.777307 -35.634888), Engenho Veneza (-08.790760 -35.653671), EREM João Pereira (-08.806002 -35.626251) e Finalizando na EREM João Bezerra Filho(-08.804119 -35.623978).	97,638	Vicinal, Asfalto apenas na cidade	MANHÃ, Tarde e Noite	ÔNIBUS	39	35	26	
006	A rota tem início na Entrada da Barragem- Eng Galo Br 101 (-08.827100 -35.645774), Engenho Galo (-08.834275 -35.643692), Engenho Boa Sorte (-08.848910 -35.632936), Escola Antonio Joaquim Goveia (-08.871080 -35.626026) e finalizando no EREM Mirandolina Pessoa (-08.873631 -35.624691).	20,396	Vicinal, Asfalto e na cidade	Manhã	ÔNIBUS	40			
007	A rota tem início no Engenho Caisara (-08.869347 -35.673496), Engenho Caisara (-08.868917 -35.669800), Escola Antonio Joaquim Goveia (-08.871042 -35.625885) e Finalizando na Escola Mirandolina Pessoa (-08.873693 -35.624687).	28,784	Vicinal e na cidade	Manhã e Tarde	VAN	16	15		

XEXEU / DE

Arquivado em: Carlos Nascimento
Secretário de Educação
Portaria 047/2020

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 – Centro, Xexéu – PE
CEP: 55555 – 000 Fone: (81) 3681-8160
E-mail: sec.xexeu@gmail.com





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 13:07:16 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/13771305213208951145>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13771305213208951145-3
Data: 13/05/2021 13:02:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM03596-OGI4;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Secretaria de Educação

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 – Centro – Xexéu – PE
CEP: 55555-000 Fone: 81.3681-8160
E-mail: sec.xexeu@gmail.com

008	A rola tem início no Engenho Limão (-08.808341 -35.685627), Escola Manoel Juvino (-08.817734 -35.694405), Engenho Apodi (-08.825030 -35.682251), Engenho Humaitá (-08.820807 -35.656403), EREM João Pereira (-08.805989 -35.626259) e Finalizando na EREM João Bezerra Filho (-08.804120 -35.623955).	114,600	Vicinal, Assalto apenas na cidade	Manhã, Tarde e Noite	ÔNIBUS	39	35	26
-----	---	---------	-----------------------------------	----------------------	--------	----	----	----

LOTE 02 TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO									
Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA			TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS				
	DESCRIÇÃO	KM	TIPO DE ESTRADA		HORÁRIO	M	T	N	I
001	A rota tem início na Prefeitura (-08.805362 -35.627369), Engenho Capricho (-08.758990 -35.602503), Escola Agrícola de Palmares (-08.681024 -35.577870), Unopar (-08.676344 -35.576701), Famasul (-08.664284 -35.567918), e Finalizando na Ceepea (-08.673111 -35.589642).	109,072	Asfalto e na cidade	Tarde e Noite	ÔNIBUS		43	40	
002	A rota tem início na Praça João Vicente de Queiroz (-08.870922 -35.625256), Engenho Galo (-08.834312 -35.643307), Prefeitura (-08.805362 -35.627369), Engenho Capricho (-08.758990 -35.602503), Escola Agrícola de Palmares (-08.681024 -35.577870), Unopar (-08.676344 -35.576701), Famasul (-08.664284 -35.567918), e Finalizando na Ceepea (-08.673111 -35.589642).	146,576	Asfalto e na cidade	Manhã e Noite	ÔNIBUS	42		44	

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 – Centro, Xexéu – PE
CEP. 55555 – 000 Fone: (81) 3681-8160
E-mail: sec.xexeu@gmail.com

Suplente: Gurel Nascimento
Secretário de Educação
Portaria 001/2020



Cartório Azevêdo Bastos

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Autenticação Digital Código: 13771305213208951145-4

Data: 13/05/2021 13:02:52

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALM03597-3XJG:

CARTÓRIO



Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - PE
CEP: 55555-000 Fone: 81.3681-8160
E-mail: sec.xexeu@gmail.com

CEP: 55555-000 Fone: 81.3681-8160
E-mail: sec.xexeu@gmail.com

003	A rota tem início na Prefeitura de Xexéu (-08,805395 -35,627307), FACULDADE MAURICIO DE NASSAU (-08,303628 -35,988424), FAVIP (-08,292607 -35,952312) e Finalizando na ASCES (-08,263162 -35,964390).	207,348	Asfalto e na cidade	Noite	MICRO-ÔNIBUS			50	
-----	---	---------	---------------------	-------	--------------	--	--	----	--

LOTE 03 - TRANSPORTE ADMINISTRATIVO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANT VEICULOS
1	VEICULO TIPO CAMINHONETE PARA TRANSPORTE DE MERENDA COM CAPACIDADE MINIMA DE 1000 KG (PODERA ATENDER OUTRAS SECRETARIAS SE VIER A NECESSITAR), COM MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA.	EDUCAÇÃO	1
2	VEICULO DE MEDIO PORTE TIPO VAN / KOMBI COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 PASSAGEIROS , POTENCIA MINIMA DE 1300CC (PODERÁ ATENDER OUTRAS SECRETARIAS CASO NECESSITE) , COM MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA	EDUCAÇÃO	1

Xexéu/PE, 16 de Dezembro de 2020

CEP, 55555 - 000 Fone: (81) 3681-8160

E-mail: sec.xexeu@gmail.com

Antonio M. Gomes Nascimento
Secretário de Educação
Portaria 0.712/2020

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 13771305213208951145-5
Data: 13/05/2021 13:02:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM03598-SKTJ;



CNJ: 06,870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 13:07:16 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IMPERIO REPRESENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IMPERIO REPRESENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IMPERIO REPRESENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2021 14:04:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IMPERIO REPRESENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 13771305213208951145-1 a 13771305213208951145-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bab65f9158b18e9ae59e0d5b7995a4b3ade36b4438287084a6a1d1c57b191b54e169c5c54fb4556d87e5f7e60c17c60b7f52378e14237225a6f6c7d802dc6abbdb



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Avenida Dr. Sofrônio Portela N° 3754 - Centro, CEP 54800-000 - Moreno - PE TEL.: (081)3535-3089 CNPJ: 11.049.822/0001-83

Número da Nota:

00000072

Competência:

MAR/2020

Data e Hora Emissão:

15/05/2020 11:46:35

Código de Verificação:

AHDY-66WT**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **14.657.444/0001-09**Inscrição Municipal: **44039156**Nome/Razão Social: **IMPERIO SERVICOS AGROPECUARIOS E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI EPP**Endereço: **AV DANTAS BARRETO, 2061 1° ANDAR - SALA B**Município: **MORENO**UF: **PE** CEP: **54800000**E-mail: **imperiope@hotmail.com**

TEL:

TOMADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **19.614.772/0001-41**Inscrição Municipal: **---**Inscrição Estadual: **---**Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU**Endereço: **RUA FLORIANO GONÇALVES DE LIMA, 104 CENTRO**Município: **XEXÉU**UF: **PE** CEP: **55555000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NA LOCACAO DE VEICULOS DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TRANSPORTES DE ALUNOS UNIVERSITARIOS E TRANSPORTE DE PROFESSORES E ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO. ATRAVES DO PREGAO PRESENCIAL N 015/2018, PROCESSO DE LICITACAO N 015/2018, CONTRATO N 001/2019. (LOTE 01).

OBSERVACAO: RECURSO: PNATE.

BOLETIM DE MEDICAO 001/2020 (ANEXO).

PERIODO: MARCO DE 2020.

* OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

DADOS BANCARIOS**BANCO DO BRASIL****AGENCIA: 1850-3 CONTA CORRENTE: 30.116-7****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 29.388,00**

Atividade Prestada:

4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
29.388,00	0,00	29.388,00	5,00%	1.469,40
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

LEI MUNICIPAL N° 512-A de 26/9/2014.

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Moreno/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

25070838958682